



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 076/1981

EMENTA: "Institui novos níveis de vencimentos, salários, gratificações e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo do Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, gratificações e proventos dos servidores do Poder Executivo, são reajustados na conformidade dos anexos de nºs 01 à 06, integrantes desta Lei.

Art. 2º - São elevados em 60% (sessenta por cento) os proventos dos servidores inativos e das titulares de pensões especiais.

Art. 3º - Aos servidores em disponibilidade remunerada é assegurado um aumento de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o atual vencimento- padrão.

Art. 4º - Os servidores atingidos por esta Lei percebem o aumento independentemente de apostila de seus títulos, devendo os servidores inativos apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao serviço de Pessoal da Secretaria de Administração.

Art. 5º - Nos cálculos para fixação de valores correspondentes ao vencimento-básico, salário, gratificação ou proventos dos servidores atingidos por esta Lei, as frações de um cruzeiro serão arredondadas para unidade imediatamente superior.

Art. 6º - Continuam em vigor as Leis nºs 36/71, de 31 de agosto de 1971, 23/77, de 25 de novembro de 1977 e 56/79, de 26 de setembro de 1979, exceto os dispositivos que colidirem com o disposto nesta Lei



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN,
MARTINS-RN, EM 15 DE JANEIRO DE 1.981.

DR. JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito

EXPEDITO MARCELINO DE SOUZA

Sec. de Administração

ELOÍSIO LEITE DOS REIS

Sec. de Finanças